



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35662 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ MILTON DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

590/91

## LEI Nº

" Autoriza Executivo isentar 50% ( cinquenta por cento) da correção monetária e juros, e isenta multa de tributos em atraso".

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- De acordo com o artigo 72, item I, e o artigo 18, item VI da Lei Orgânica deste Município, fica autorizado ao Executivo Municipal, a dar isenção de 50% ( cinquenta por cento) da correção Monetária e juros. E isenção total da Multa, para os contribuintes em débitos tributários vencidos até 30 de dezembro de 1990, formalizados ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizados ou não a sua cobrança, que poderá ser pago de uma só vez, até 28 de fevereiro de 1991, sem acréscimo de penalidades.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de de fevereiro de 1991.

José Milton de Almeida

Prefeito Municipal

  
Delma Henriques Moreira Almeida

- Secretária-

*Foi registrada  
20/02/91*